

Que o Asilo Colônia Cocais foi a unidade mais afastada e a que apresentou as piores condições de vida. A internação nesse asilo representava uma forma de punição aos transferidos, sendo um exemplar da dinâmica na rede asilar paulista;

Que atualmente, o conjunto abriga um centro estadual de reabilitação de indivíduos portadores de transtornos mentais Trata-se, portanto, de uma instituição que mantém a vinculação à saúde pública e ao atendimento de pacientes que também requerem certo isolamento e são socialmente estigmatizados.

Que trata-se da possibilidade de se preservar a memória de um passado doloroso individualmente que foi quase esquecido socialmente – porque indesejável, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Asilo Colônia Cocais, no município de Casa Branca, formado por edificações e remanescentes relacionados à rede asilar, implantada durante o programa de tratamento da hanse-níase no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular que corresponde aos limites da área do atual Centro de Reabilitação de Casa Branca (Rodovia SP 340, km 238), excluindo-se a área delimitada pela projeção da parede sul do último carville do conjunto construído e pelos muros de divisa do lote do hospital a leste, sul e oeste (ver mapa).

II - Portaria, situada na SP 340, km 238. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais;

III - Antiga “Zona Sã”, situada na SP 340, km 238, do lado oposto ao Centro de Reabilitação. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras das antigas residências e a área da piscina e vestiários;

IV - Caixa d’Água circular, situada na SP 340, km 238, em frente à portaria do Centro de Reabilitação de Casa Branca. Destaca-se a conformação volumétrica;

V - Campo de Futebol e Arquibancada, situado no limite leste do Centro de Reabilitação de Casa Branca. Destacam-se a implantação do campo, a conformação volumétrica e as envasaduras da arquibancada;

VI - Torre de vigia, situados entre o campo de futebol e os pavilhões. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

VII - Conjunto de pavilhões de tratamento (unidades 1, 2, 3, 14, 15, Geriatria 1 e Intercorrências Clínicas). Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras; corredor coberto de ligação entre os pavilhões, itens de mobiliário e acervo museológico no pavilhão “balneário” (atual museu);

VIII - Refeitório e Cozinha, situado entre os conjuntos de pavilhões. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras e emolduramentos;

IX - Administração, situada entre o edifício do refeitório e do cine teatro. Destacam-se conformação volumétrica e as envasaduras e emolduramentos;

X - Cine Teatro, situada próximo ao edifício da administração. Destacam-se conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais, o piso do alpendre de acesso e o letreiro “Cine Cocais”;

XI - Almoxxarifado, situado a oeste do edifício do Cine Teatro. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos e frisos da fachada;

XII - Serviços Gerais, situado a leste do edifício do Cine Teatro. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos e frisos da fachada;

XIII - Prédio do antigo Cassino, situado a sudeste do edifício de Serviços Gerais, atual academia de ginástica. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas, lanternim e estrutura da cobertura;

XIV - Residências Tipo 1 (10 unid.), situado a leste do edifício da administração, na mesma via deste. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas;

XV - Residências Tipo 2 e 3 (7 unidades), situado a sudoeste do edifício do almoxxarifado, na mesma via no trecho curvo. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras.

XVI - Traçado urbanístico do eixo estruturador. Destaca-se o desenho urbano e paisagístico original, utilizando-se de traçados sinuosos

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os edifícios e elementos descritos no Art. 2º, incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, XI, XII, XIV e XV, a proteção recai sobre fachadas e volumetria;

II - Para os elementos descritos no Art. 2º, inciso V, a proteção recai sobre a implantação do campo e fachadas e volumetria da arquibancada;

III - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso VII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria. Somente no pavilhão do antigo “balneário” (museu), a proteção recai também sobre áreas internas, mobiliário e instalações;

IV - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso X, a proteção recai sobre fachadas e volumetria, elementos de ornamentação, piso em ladrilho hidráulico do alpendre de acesso e letreiro “Cine Cocais”;

V - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XIII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria, elementos de ornamentação, lanternim e estrutura em madeira da cobertura;

VI - Para o elemento descrito no Art. 2º, inciso XVI, fica determinada área non aedificandi, e a proteção do traçado original das vias.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II - Para o Pavilhão do antigo “balneário” (Art. 2º, inciso VII):

a) Externamente, deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

b) Internamente, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade e ornamentação internas.

III - Para a área do Traçado Urbanístico do eixo estruturador (Art. 2º, inciso XVI), fica determinada, as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos elencados para este tombamento, bem como a manutenção dos desenhos e materiais empregados na sua composição (onde existir).

IV - Para a Portaria, Antiga “Zona Sã”, Caixa d’Água circular, Arquibancada, Torre de vigia, Conjunto de pavilhões de tratamento, Refeitório e Cozinha, Administração, Cine Teatro, Almoxxarifado, Serviços Gerais, Prédio do antigo Cassino, Residências Tipo 1, Residências Tipo 2 e 3, (Art. 2º, incisos II a VI, VIII a XV), deve-se buscar externamente a recuperação de elementos compositivos e/ou volumes descaracterizados, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

V - Para o Campo de Futebol, (Art. 2º, inciso V), deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade;

VI - Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e graficamente expressas com clareza:

a) Compatibilizações no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

b) Demolições de elementos não-listados ou construções de novos edifícios dentro do perímetro de proteção, cujas relações resultantes deverão ser valorizadoras dos elementos listados e da qualidade ambiental do sítio;

c) Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pela percepção das relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entres os elementos listados.

VII - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias de comunicação limitrofes;

VIII - Permite-se o tráfego de veículos nas vias no interior do perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo CONDEPHAAT.

Artigo 8º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

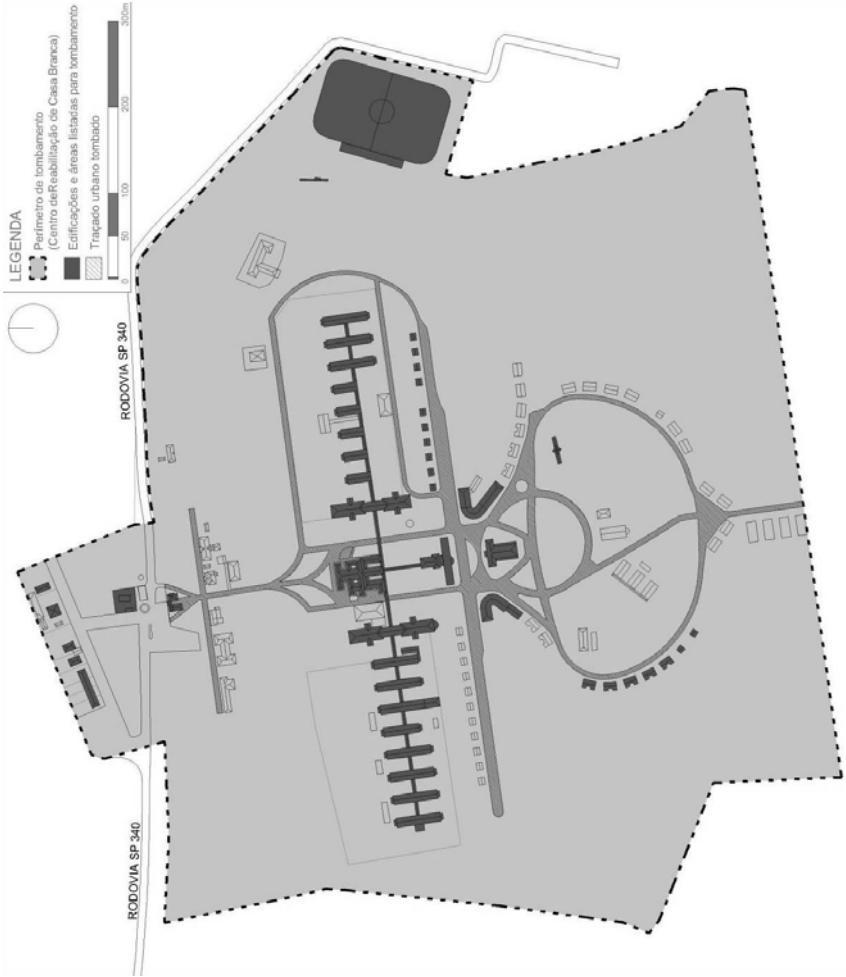
Artigo 9º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-26, de 27-3-2018

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Ferroviário de Ourinhos, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64201/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-05-2014, Ata 1754, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto Ferroviário de Ourinhos, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1855;

Que o Conjunto Ferroviário de Ourinhos, na linha-tronco da antiga Estrada de Ferro Sorocabana (EFS), uma das principais ferrovias paulistas, é relevante no processo de expansão para o Oeste Paulista e para o Vale do Rio Paranapanema, área com baixa densidade de ocupação até o início do século XX, repercutindo na dinâmica de ocupação do território de formação de centros urbanos nessa região;

Que o Conjunto Ferroviário de Ourinhos constitui um amplo e importante entroncamento da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, portanto espaço de grande carga simbólica, que conserva até hoje sua relevância nodal na rede ferroviária paulista e nacional;

Que a E. F. São Paulo-Paraná, que tem neste sítio seu marco-zero, teve papel de grande relevância na ocupação sistemática do oeste do Paraná, que resultou na fundação de importantes cidades, contando com a presença de capitais estrangeiros e de mão-de-obra nacional e estrangeira;

Que Ourinhos alude ao contexto político-econômico do período de formação do empreendimento ferroviário, cujos remanescentes são compostos de Armazém de Cargas e amplas Vilas Ferroviárias, cuja diversidade tipológica indica a hierarquização funcional das companhias;

Que as casas de partido construtivo em madeira retratam o período pioneiro de ocupação colonizadora no extremo oeste paulista e norte do Estado do Paraná, e amplia o acervo da história da arquitetura residencial paulista;

Que o Conjunto Ferroviário evoca fatos rememorados pelos ourinhenses e também pelas cidades circunvizinhas, muitos deles relacionados à história social do trabalho e à memória dos ferroviários, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Conjunto Ferroviário de Ourinhos, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS) e Estrada de Ferro São Paulo-Paraná (EFSPP).

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia, no cruzamento da Av. Dr. Antonio Prado com a via férrea da antiga Estrada de Ferro Sorocabana (EFS); segue no sentido sul pelo lado oeste da Av. Altino Arantes, cruzando a Rua Henrique Tocalino; deflete a oeste na Praça Henrique Tocalino (Praça do Centro de Convivência); deflete a norte na Rua Paraná; deflete a oeste na Rua Henrique Tocalino; deflete a sul nos muros de divisa entre o lote da residência da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino, 94/98 (entre o Terminal de Ônibus e o Sindicato de Ferroviários); deflete a oeste e a norte junto aos referidos muros, seguindo até a Rua Henrique Tocalino, onde deflete a oeste; deflete a sul na Rua Arlindo Luz; deflete a oeste junto aos muros de divisa entre os fundos de lotes voltados para a Rua São Paulo e as casas 10, 9, 8, 7, 6 e 5 da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino; cruzando a Rua Rio de Janeiro, segue a oeste junto aos muros de divisa entre o lote da casa 4 da Vila Ferroviária e os lotes voltados para esta via e para Rua São Paulo; deflete a noroeste junto aos muros de divisa entre os lotes voltados para a Rua São Paulo e o Conjunto Ferroviário de Ourinhos; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa do Conjunto Ferroviário, acompanhando o sentido da via férrea da EFSPP, até o pontilhão da R. Nove de Julho/Av. Conselheiro Rodrigues Alves; deflete a oeste neste pontilhão, cruzando a via férrea; deflete a norte-noroeste junto aos muros de divisa entre o Conjunto Ferroviário de Ourinhos e o limite leste do lote voltado para a Av. Rodrigues Alves, acompanhando o sentido da via férrea da EFSPP; deflete a oeste junto aos muros de divisa entre o Conjunto Ferroviário de Ourinhos e o limite norte do lote voltado para a Rua Engenheiro Frontim, 106; deflete a sudoeste e, a seguir, a sul na Rua Engenheiro Frontim;

deflete a oeste na Av. Rodrigues Alves; deflete a norte junto ao muro de divisa entre os lotes à Av. Rodrigues Alves, 100 e 122; segue pelos referidos muros, defletindo a noroeste, sudoeste e a sul, retornando à essa Avenida junto ao muro de divisa entre os lotes à Av. Rodrigues Alves, 122 e 170; deflete a oeste na Av. Rodrigues Alves; deflete a nordeste na Rua Rui Barbosa, cruzando a Travessa Francisco Militão Moreira; deflete a leste junto ao muro de divisa entre os lotes à Rua Rui Barbosa, 305 e 295; deflete a nordeste junto aos muros de divisa de fundos dos lotes à Travessa Francisco Militão Moreira, 89, 82 e 82 e dos fundos daqueles voltados para a Rua Rui Barbosa; cruzando os trilhos e o pátio da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, segue em linha reta até o alinhamento da Rua Antonio José de Souza; deflete a sudeste e a seguir a leste junto aos muros de divisa entre o Conjunto Ferroviário de Ourinhos e os lotes voltados para a Av. Jacinto Ferreira e Sá, na altura da projeção em linha reta da Rua Antonio José de Souza; deflete a sudeste junto aos referidos muros e segue até o final da Rua Pedro de Toledo; deflete a leste junto à via férrea norte da antiga EFS e segue até o ponto inicial, na Av. Dr. Antonio Prado. O traçado do polígono corre pelo meio-fio dos logradouros.

II - Armazém de Carga da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, situado à Rua Henrique Tocalino, s/nº, atual Núcleo de Arte Popular/Museu Histórico e Pedagógico de Ourinhos do Centro de Convivência de Ourinhos.

III - Armazém de Carga, situado no entroncamento da EFS com a EFSPP no pátio de manobras, com acesso pela esquina da Rua Henrique Tocalino com a Rua Rio de Janeiro;

IV - Casas de Turma situadas à Praça da Rua Henrique Tocalino, 256, 264, 272, 280, 288, que abrigam equipamentos municipais;

V - Vila Ferroviária situada à Rua Henrique Tocalino, residências 5, 6, 7, 8, 9 e 10/11 (entre Rua Rio de Janeiro e Rua Arlindo Luz), 94/98 (entre o Terminal de Ônibus e o Sindicato de Ferroviários) e à Rua Rio de Janeiro, 4;

VI - Pátio de Manobras e de Entroncamento da EFS-EFSPP, ao centro do Conjunto Ferroviário, com acesso ao centro pela Rua Henrique Tocalino, a leste pela Av. Dr. Antonio Prado e a oeste pela Travessa Francisco Militão Moreira;

VII - Vila Ferroviária ou “Vila dos Ingleses”, composta pelas residências originalmente em madeira, situadas nos seguintes logradouros: Rua Engenheiro Frontim, 36, 44, 54/58 (ou também 16); Travessa Francisco Militão Moreira, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 41, 43, 53, 82, 84, 89; e Rua Rui Barbosa, 305, 315, 327, 345, 357, 371/379.

VIII - Vila Ferroviária ou “Vila dos Ingleses”, composta pelas residências em alvenaria, situadas à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 100 e 170.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para o Armazém de Cargas (Art. 2º, II), Armazém de Cargas (Art. 2º, III), Casas de Turma à Praça Henrique Tocalino (Art. 2º, IV), Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino (Art. 2º, V), Vila Ferroviária à Rua Engenheiro Frontim/Travessa Francisco Militão Moreira/Rua Rui Barbosa (Art. 2º, VII), Vila Ferroviária ou Vila dos Ingleses à Av. Rodrigues Alves (Art. 2º, VIII), as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Para o Pátio de Manobras (Art. 2º, VI), no caso da conversão produtiva e urbanística da área, com a supressão das linhas férreas, dever-se-á preservar um ou mais segmentos de vias, com vista à preservação de referência(s) que evoque(m) a trajetória ferroviária do local, mantendo-se a área predominantemente não edificada;

III - Fica sujeita à aprovação a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias públicas limitrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

IV - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, que deve ser permanentemente monitorado pelo respectivo concessionário, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono trapezoidal a sul do Armazém (Art. 2º, II) e adjacente ao perímetro de proteção, correspondente à área do Terminal de Ônibus municipal, delimitado: a norte pela Rua Henrique Tocalino; a leste pela Rua Paraná; a sul, pelos muros de divisa entre o Terminal e os lotes voltados para a Rua São Paulo; a leste, pelos muros de divisa entre o Terminal e a casa da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino, 94/98;

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



II - Polígono trapezoidal entre as residências da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino, 10 e 94/98, delimitado: a norte pela Rua Henrique Tocalino; a leste pelos muros de divisa entre a casa da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino, 94/98 e o lote do Sindicato dos Ferroviários; a sul, pelos muros de divisa do Sindicato com o limite norte do lote voltado para a RuaArlindo Luz; a oeste pela RuaArlindo Luz;

III - Polígono irregular na porção sudoeste do Conjunto, delimitado: a leste, nordeste e norte pelos muros de divisa do Conjunto Ferroviário junto à via férrea da antiga EFSP; a noroeste e oeste, pela Rua Engenheiro Frontim; a sul, pela Av. Rodrigues Alves;

IV - Polígono correspondente ao lote da residência à Av. Rodrigues Alves, 122, entre as residências listadas (Art. 2º, VIII) à Av. Rodrigues Alves, 100 e 170;

V - Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de proteção.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para os polígonos descritos no Art. 5º, I e II: o gabarito máximo permitido é de 9 (nove) metros de altura, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso;

II - Para os polígonos descritos no Art. 5º, III e IV: o gabarito máximo permitido é de 7,5 metros de altura, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso;

III - Para os elementos descritos no Art. 5º, V, os edifícios novos ou existentes ficam isentos de restrições e de aprovação quanto a uso, ocupação, volumetria e alinhamento, incidindo sobre eles somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 6º desta Resolução.

§ 2º. As intervenções realizadas nos edifícios e espaços contidos nos polígonos descritos nos incisos I, II e III do caput deste Artigo não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto Ferroviário de Ourinhos como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção e elementos listados.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no interior do perímetro de proteção, nos edifícios listados e nas áreas envoltórias relacionadas deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Parágrafo Único. Excetuam-se a simples troca de trilhos, dormentes e peças correlatas necessários para o pleno funcionamento das vias férreas.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

de 23-05-2016, Ata 1836, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Balneário de Águas de Lindóia, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

Que o Balneário de Águas de Lindóia, que iniciou suas atividades nas primeiras décadas do século XX, situa-se no mesmo local em que nasceu, concebido em torno das fontes, ainda ativas, que deram origem ao desenvolvimento do município homônimo;

Que o Balneário de Águas de Lindóia originou-se como fruto da ação visionária de seu fundador, o médico Francisco Tozzi, um dos pioneiros no uso das águas minerais e de seu potencial curativo em São Paulo;

Que o Balneário de Águas de Lindóia é evocativo do projeto de seu fundador de usar as águas para curas para quem as necessitasse, independentemente de condição social;

Que o Balneário de Águas de Lindóia, concebido e criado por iniciativa privada, foi encampado pelo Governo do Estado de São Paulo na década de 1940 e deve sua configuração atual à ação governamental na busca de dar continuidade e ampliar o estabelecimento público para tratamento curativo pela ação das águas, com recreação e lazer em conjunto com estabelecimento hoteleiro e parque natural;

Que o Balneário de Águas de Lindóia e seus projetos contratados são expressão dos resultados do seu plano de ação PAGE, inovadora experiência brasileira de políticas públicas empreendida pelo Governo do Estado Carvalho Pinto (1959-1963);

Que o Balneário de Águas de Lindóia, em sua configuração atual, é obra representativa da arquitetura moderna brasileira anterior aos anos 1960, que buscava aliar funcionalidade, inovações técnicas, integração com a natureza e artes plásticas e uso de cromatismo variado no emprego de materiais contemporâneos;

Que o Balneário de Águas de Lindóia, em sua configuração atual, é fruto de projeto da década de 1950 do arquiteto Oswaldo Bratke, reconhecido por sua contribuição à arquitetura brasileira, e contém murais do artista Livio Abramo,

Que o Balneário de Águas de Lindóia contém mobiliário original evocativo dos anos 1950/1960 que contribui para a ambiência de seus espaços, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental as instalações do Balneário, situado na Praça Dr. Francisco Tozzi, 1 – Centro, em Águas de Lindóia.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado por perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução, onde se incluem os elementos listados a seguir:

I - Perímetro: Inicia-se na esquina da Av. Monte Sião com a Rua Madame Curie, junto ao Balneário de Águas de Lindóia, no sentido sudoeste; cruzando a Rua Madame Curie e o talude do canteiro gramado que a divide da Rua Pernambuco, deflete a sudeste e segue por esta via; deflete a nordeste na intersecção da Rua Pernambuco com a projeção em linha reta da Av. Nossa Senhora das Graças; cruzando o talude do canteiro gramado entre a Rua Pernambuco a Rua Madame Curie, deflete a sudeste nesta via, junto ao Balneário; segue até a confluência da Rua Madame Curie com a Praça Doutor Vicente Rizzo; deflete a

norte e noroeste na Av. das Esmeraldas; segue o contorno desta via até a confluência da Av. Monte Sião, onde deflete a oeste e sudoeste; segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

II - Prédio principal do Balneário e edifício anexo, o primeiro situado entre a Av. das Esmeraldas e a R. Madame Curie, e segundo voltado para a Av. das Esmeraldas;

III - Jardins do pátio interno do prédio principal;

IV - Duas piscinas, próximas à Av. Monte Sião;

V - Túnel de conexão do Balneário com o Hotel Glória, situado entre a Rua Madame Curie e a Rua Pernambuco;

VI - Seleção de conjunto de 12 cadeiras de repouso de vime e estrutura de ferro, segundo modelo às fls. 37 do Proc. Condephaat 75946;

VII - Seleção de conjunto de 12 cadeiras de repouso de estrutura de ferro e fios de plástico, segundo modelo fls. 38 do Proc. Condephaat 75946.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual de atualização de suas funções:

I - Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas e deverão ser apreciadas pelo Condephaat;

II - Intervenções previstas para manutenção do mobiliário listado nos incisos VI e VII do Art. 2º devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas e materiais;

III - Em caso de atualização de infra-estrutura e eventual modernização das salas de banho do prédio principal do Balneário (Art. 2º, II), deverá ser preservado integralmente ao menos 1 (um) exemplar de sala de banho em cada ala;

IV - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações e painéis publicitários.

Artigo 4º. De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e nas faces dos imóveis voltados para ele, vetando-se a instalação de painéis publicitários em tais áreas, ficando esta área definida como área envoltória do bem ora tombado, conforme estabelecido pelo Decreto 48.137/03;

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tomo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

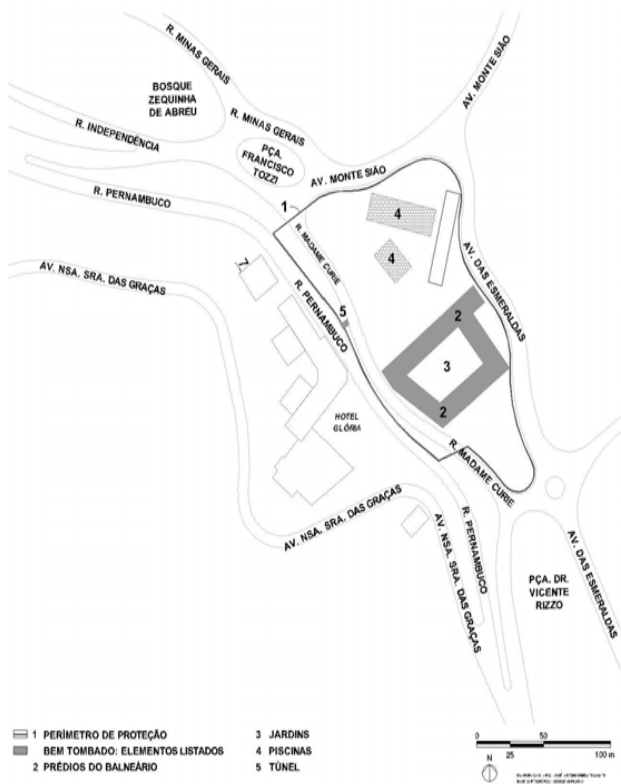
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.



Resolução SC-27, de 27-03-2018

Dispõe sobre o tombamento do Balneário de Águas de Lindóia, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do

artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 75946/2016, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária